



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 86 /2017.

Goiânia, 09 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado do ICMS.

Objetiva o art. 1º do projeto autorização ao Chefe do Poder Executivo para outorga de crédito de ICMS equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor da operação, em montante equivalente ao valor efetivamente investido para a aquisição de áreas ou empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás -CODEGO-.

A propositura é de iniciativa da CODEGO que apresentou pelos seus Diretores Presidente e Técnico a Declaração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a Memória de Cálculo da concessão do benefício fiscal, respectivamente, documentos que apresento anexos a esta mensagem, ratificados pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Pasta jurisdicionante da mencionada Companhia, que assevera que o impacto inicial, demonstrado nos cálculos, no decorrer dos anos será revertido em **investimentos, aumento de arrecadação e geração de**



ESTADO DE GOIÁS



emprego, porquanto “facilitará a vinda de novas empresas para o Estado, com a disponibilização de áreas, que atualmente é um impedimento.”

Pelos motivos reportados em linhas pretéritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

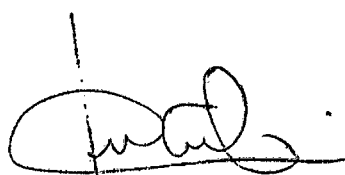
Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins legais e continuidade do processo administrativo nº 201600013001058 que a despesa decorrente do projeto de lei que dispõe sobre a outorga de crédito de ICMS em operações internas a até 5%, em cada apuração, em montante equivalente ao valor investido para aquisição de áreas e empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, acarretará um impacto orçamentário-financeiro estimado na ordem de R\$ 429.954.580,58 (quatrocentos e vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) **no exercício de sua vigência** e R\$ 429.954.580,58 (quatrocentos e vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) **em cada um dos dois exercícios subsequentes**, conforme memória de cálculo em anexo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, em Goiânia, aos 07 de fevereiro de 2017.



JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Diretor Presidente
CODEGO

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tabela 1: Impacto financeiro na totalidade da venda dos terrenos disponíveis

ÁREA TOTAL DE QUADRAS			
DISTRITO	ÁREAS	PREÇO /M2	PREÇO
COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO	1.021.432,26 m ²	R\$ 395,00	R\$ 403.465.742,70
APARECIDA DE GOIÂNIA	1.200.000,00 m ²	R\$ 395,00	R\$ 474.000.000,00
CALDAS NOVAS	104.778,65 m ²	R\$ 179,47	R\$ 18.804.624,32
DAIA II	302.345,08 m ²	R\$ 510,55	R\$ 154.362.280,59
POSSE	765.142,2 m ²	R\$ 202,26	R\$ 154.757.661,37
GOIATUBA	308.295,03 m ²	R\$ 226,83	R\$ 69.930.561,65
GOIÁS	110.861,91 m ²	R\$ 83,88	R\$ 9.299.097,01
PIRACANJUBA	49.704,02 m ²	R\$ 105,50	R\$ 5.243.774,11
TOTAL	3.862.559,15 m ²	---	R\$ 1.289.863.741,76

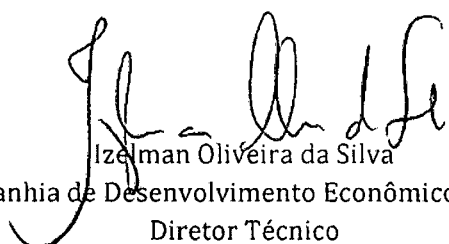
Tabela 2: Impacto financeiro anual

IMPACTO ANUAL	VALOR (R\$)
1º	429.954.580,58
2º	429.954.580,58
3º	429.954.580,58

Sendo o que se apresenta para o momento, a Diretoria Técnica da **CODEGO** se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou para maiores esclarecimentos.

Goiânia-GO, 07 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


Izelman Oliveira da Silva
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás
Diretor Técnico

Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico
CODEGO

LEI Nº

, DE

DE

DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado do ICMS, na forma e nas condições que estabelece.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições que estabelecer, a conceder crédito outorgado incidente na operação interna de recolhimento do ICMS, inclusive quanto à manutenção total ou parcial de crédito, de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação ou prestação do percentual equivalente a até 5% (cinco por cento), em cada apuração, em montante equivalente ao valor efetivamente investido para aquisição de áreas ou empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO-, devidamente comprovado, para ser apropriado no prazo de 5 (cinco) anos, atendidos os seguintes critérios:

I – a titular do crédito é a empresa adquirente de área ou empreendimento por meio de escritura definitiva de compra e venda celebrada até 31 de dezembro de 2026, e que comprove a efetiva utilização do imóvel nos termos exigíveis pela CODEGO;

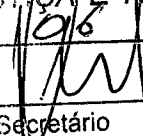
II – em caso de aquisição de áreas ou empreendimentos que contenham benfeitorias existentes, diretamente da CODEGO, será adotado como crédito o valor correspondente ao terreno, conforme tabela oficial aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, descontado o incentivo concedido nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n. 19.064, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O crédito outorgado não alcança as operações já contempladas com concessão de outros créditos ou com redução de base de cálculo do imposto, podendo o contribuinte optar pelo que lhe for mais favorável.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º se aplica a todos os negócios jurídicos realizados após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos
de
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 33 / 10 / 2052

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017002163

Data Autuação: 09/06/2017

Nº Ofício MSG:

86 - G

Origem:

GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor:

GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo:

PROJETO

Subtipo:

LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CRÉDITO OUTORGADO DO ICMS, NA
FORMA E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE.

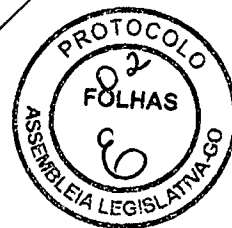


2017002163

Seção de Protocolo e Arquivo



ESTADO DE GOIÁS



Ofício Mensagem nº 86, /2017.

Goiânia, 09 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais parlamentares que integram essa Casa Legislativa o anexo projeto de lei que dispõe sobre a concessão de crédito outorgado do ICMS.

Objetiva o art. 1º do projeto autorização ao Chefe do Poder Executivo para outorga de crédito de ICMS equivalente a até 5% (cinco por cento) do valor da operação, em montante equivalente ao valor efetivamente investido para a aquisição de áreas ou empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás -CODEGO-.

A propositura é de iniciativa da CODEGO que apresentou pelos seus Diretores Presidente e Técnico a Declaração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a Memória de Cálculo da concessão do benefício fiscal, respectivamente, documentos que apresento anexos a esta mensagem, ratificados pelo então Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Pasta jurisdicionante da mencionada Companhia, que assevera que o impacto inicial, demonstrado nos cálculos, no decorrer dos anos será revertido em investimentos, aumento de arrecadação e geração de



ESTADO DE GOIÁS



emprego, porquanto "facilitará a vinda de novas empresas para o Estado, com a disponibilização de áreas, que atualmente é um impedimento."

Pelos motivos reportados em linhas pretéritas, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

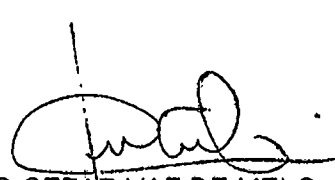
Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins legais e continuidade do processo administrativo nº 201600013001058 que a despesa decorrente do projeto de lei que dispõe sobre a outorga de crédito de ICMS em operações internas a até 5%, em cada apuração, em montante equivalente ao valor investido para aquisição de áreas e empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás, acarretará um impacto orçamentário-financeiro estimado na ordem de R\$ 429.954.580,58 (quatrocentos e vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) **no exercício de sua vigência** e R\$ 429.954.580,58 (quatrocentos e vinte e nove milhões novecentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) **em cada um dos dois exercícios subsequentes**, conforme memória de cálculo em anexo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, em Goiânia, aos 07 de fevereiro de 2017.



JULIO CEZAR VAZ DE MELO
Diretor Presidente
CODEGO

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tabela 1: Impacto financeiro na totalidade da venda dos terrenos disponíveis

ÁREA TOTAL DE QUADRAS			
DISTRITO	ÁREAS	PREÇO /M2	PREÇO
COMPLEXO INDUSTRIAL METROPOLITANO	1.021.432,26 m ²	R\$ 395,00	R\$ 403.465.742,70
APARECIDA DE GOIÂNIA	1.200.000,00 m ²	R\$ 395,00	R\$ 474.000.000,00
CALDAS NOVAS	104.778,65 m ²	R\$ 179,47	R\$ 18.804.624,32
DAIA II	302.345,08 m ²	R\$ 510,55	R\$ 154.362.280,59
POSSE	765.142,2 m ²	R\$ 202,26	R\$ 154.757.661,37
GOIATUBA	308.295,03 m ²	R\$ 226,83	R\$ 69.930.561,65
GOIÁS	110.861,91 m ²	R\$ 83,88	R\$ 9.299.097,01
PIRACANJUBA	49.704,02 m ²	R\$ 105,50	R\$ 5.243.774,11
TOTAL	3.862.559,15 m ²	---	R\$ 1.289.863.741,76

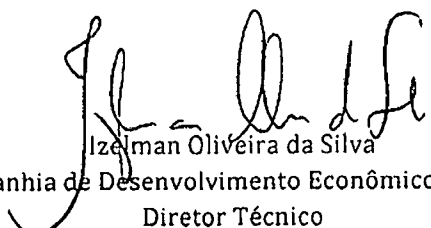
Tabela 2: Impacto financeiro anual

IMPACTO ANUAL	VALOR (R\$)
1º	429.954.580,58
2º	429.954.580,58
3º	429.954.580,58

Sendo o que se apresenta para o momento, a Diretoria Técnica da **CODEGO** se coloca à disposição para dirimir eventuais dúvidas ou para maiores esclarecimentos.

Goiânia-GO, 07 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,


Izelman Oliveira da Silva
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás
Diretor Técnico

Izelman Oliveira da Silva
Diretor Técnico
CODEGO

Estado de Goiás



LEI Nº

, DE

DE

DE 2017.

Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado do ICMS, na forma e nas condições que estabelece.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, na forma e nas condições que estabelecer, a conceder crédito outorgado incidente na operação interna de recolhimento do ICMS, inclusive quanto à manutenção total ou parcial de crédito, de tal forma que resulte a aplicação sobre o valor da operação ou prestação do percentual equivalente a até 5% (cinco por cento), em cada apuração, em montante equivalente ao valor efetivamente investido para aquisição de áreas ou empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO-, devidamente comprovado, para ser apropriado no prazo de 5 (cinco) anos, atendidos os seguintes critérios:

I – a titular do crédito é a empresa adquirente de área ou empreendimento por meio de escritura definitiva de compra e venda celebrada até 31 de dezembro de 2026, e que comprove a efetiva utilização do imóvel nos termos exigíveis pela CODEGO;

II – em caso de aquisição de áreas ou empreendimentos que contenham benfeitorias existentes, diretamente da CODEGO, será adotado como crédito o valor correspondente ao terreno, conforme tabela oficial aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, descontado o incentivo concedido nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei n. 19.064, de 14 de outubro de 2015.

Parágrafo único. O crédito outorgado não alcança as operações já contempladas com concessão de outros créditos ou com redução de base de cálculo do imposto, podendo o contribuinte optar pelo que lhe for mais favorável.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º se aplica a todos os negócios jurídicos realizados após a publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos
de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 33 / 10 / 20 37
1º Secretário